



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, com sede na Rua Floriano Peixoto, 185, Centro, na cidade de São Pedro da Cipa-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.507/0001-01, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **JAIR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Presidente Dutra, 591, Bairro Centro neste município de São Pedro da Cipa-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº. 0746432-0 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.535.680.011-87.

CONTRATADO: Pessoa Jurídica **ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA-ME, REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA**, com sede na Rua Jurema, 300 - sala D, Centro, Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 11.858.937/0001-19, representada neste ato pela Sra. **ELISA GOMES CAETANO**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Jurucê, 1.916, Centro, Jaciara-MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1197469-9SJ/MT e do CPF nº 924.181.471-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: criação, manutenção, gerenciamento e hospedagem do site da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT descritos a seguir:

- a) Criação, desenvolvimento e manutenção do Web Site;
- b) Criação e manutenção de páginas para conteúdos específicos;
- c) Criação e manutenção do Portal Transparência;
- d) Criação e manutenção do SIC/Serviço de Informação ao Cidadão / Ouvidoria;
- e) Criação, configuração e manutenção de emails para departamentos;
- f) Cadastro e Importação da base de dados do website anterior, aproveitando assim, todos os dados já cadastrados;
- g) Hospedagem, suporte técnico, manutenção, locação de sistema administrador do website <https://www.camarasaopedrodacipa.mt.gov.br>, e, armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa;
- h) Hospedagem e Gerenciamento de Conteúdo e Banco de Dados do website;
- i) Assessoria na utilização de ferramentas disponibilizadas pelo site.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados de criação e desenvolvimento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, bem como, armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, a CONTRATANTE pagará 12 parcelas mensais de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), mediante



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT



apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Unidade: 02101 Gabinete do Presidente

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT



e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATANTE:

7.1.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT



7.1.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

7.1.3. Não veicular por meio de seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

7.1.4. Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

7.1.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

7.1.6. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogados.

7.1.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

7.1.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

7.1.9 Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

7.1.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

7.1.11. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da contratada, cabendo a esta a identificação da ocorrência o mesmo.

7.1.12. Enviar fotos, imagens e a logomarca.

7.1.13. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do site hospedado.

7.1.14. A CONTRATANTE é responsável por descarregar ou enviar qualquer programa ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação, cabendo a CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT



averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

7.1.15 – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

7.1.16 – Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

7.1.17- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

7.2.2. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de emails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou e-mail.

7.2.3. O suporte será prestado em horário comercial da 08h às 11h e da 13h às 18h via e-mail, para (li.caetano@hotmail.com) e telefone de plantão (66) 98115-8310.

7.2.4. Em casos de urgência relativos ao site ou e-mails instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar) serão prestados suportes por meio de chamada via celular fora do horário comercial.

7.2.5. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

7.2.6. Informar a CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

7.2.7. Manter o site hospedado no ar durante o maior tempo possível.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT



7.2.8. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a CONTRATADA dará descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

7.2.9. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

a) falha na conexão "link" fornecida pela Embratel ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

b) falhas de operação do site de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.2.10. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, e, informadas previamente.

7.2.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

7.2.12. Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do site será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros sites instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o funcionamento do servidor.

7.2.13. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico. Incumbe à contratada a guarda das informações inseridas no site, sendo que, por ocasião do término do contrato, havendo renovação ou não, todas as informações armazenadas deverão ser disponibilizadas em favor da CONTRATANTE, para inserção em novo site, sob pena de responsabilização judicial.

7.2.14 – Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT



7.2.15 – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

7.2.16 – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no site oficial da Câmara Municipal ou em outro endereço eletrônico, com a finalidade de dar publicidade ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

11.2. – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no site oficial da Câmara Municipal ou em outro endereço eletrônico, com a finalidade de dar publicidade ao mesmo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT



11.3. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

11.4. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença da fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa-MT, 07 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

JAIR FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT



CONTRATADO:

**ELISA G. CAETANO
TRANSPORTES E
INFORMATICA:
11858937000119**

ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E
INFORMATICA:11858937000119
C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Jaciara, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1,
CN=ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E
INFORMATICA:11858937000119
2025-01-07 14:12:31

**ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA- ME
(REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA)
REPRESENTANTE: ELISA GOMES CAETANO
CPF: 924.181.471-34**

FISCAL DE CONTRATO:


**MARLUCE MENDES PEREIRA
MATRICULA – 0000000002
CPF Nº 592.929.461-53
PORTARIA Nº. 265 de 06 de janeiro de 2025**